



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.938 DE 06 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir **Operação de Crédito** junto ao **DESENBÁHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia**, até o montante de **R\$ 2.442.146,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais)**, destinados ao financiamento para a aquisição de **02 (duas) Patrulhas Mecânicas**, cujo objetivo é a recuperação de estradas vicinais no interior do município, conforme discriminadas a seguir.

PATRULHA MECÂNICA	Qtde.	Equipamento	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	02	Motoniveladora	553.955,00	1.107.910,00
	02	Carregadeira	365.118,00	730.236,00
	04	Caçamba	151.000,00	604.000,00
		Total R\$	1.070.073,00	2.442.146,00

Art. 2º - As condições a que se subordinarão a Operação de Crédito referida no artigo anterior são as seguintes:

- carência de 180 (cento e oitenta) dias;**
- encargos de 4% aa (quatro por cento ao ano), exigíveis, inclusive, durante o período de carência, acrescidos da taxa de juros a longo prazo – TJLP;**
- prazo global de até 60 (sessenta) meses.**

Art. 3º - O valor principal da dívida será pago em prestações mensais e sucessivas e reajustadas consoante à legislação em vigor.









PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - Os juros serão pagos mensalmente durante o período de amortização, juntamente com o principal, incidentes sobre o saldo devedor reajustado.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Valença autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência do contrato e até a liquidação total da dívida, em caráter irrevogável e irretratável:

- a) Como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências dos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;
- b) A título de garantia do pagamento de crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, consoante preceitua o art. 159, I, “b” da Constituição Federal;
- c) Alienação Fiduciária dos equipamentos.

Art. 6º - As receitas indicadas no artigo anterior serão alteradas, em caso de extinção, pelas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir o **DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia**, como mandatário do Município para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no Art. 5º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizá-los como pagamento do que lhe for devido.

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Valença, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da Operação de Crédito autorizada no Art. 1º desta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

J3-

Valença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 9º - Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à amortização e pagamentos de encargos anuais relativos ao empréstimo para financiamento dos equipamentos.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de maio de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


PERICLES QUEIROZ DO LAGO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Velloso Vianna Filho
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Valença


BRUNO ALBERICO BORGES DE SOUSA
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO